

# Do mandato de Sarney

CORREIO BRAZILIENSE

JOSEMAR DANTAS  
Da Editoria de Opinião

25 DE ABRIL 1985

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". Assim proclama o texto constitucional no parágrafo 1º do artigo 1º. No artigo 74, a Constituição esclarece: "O Presidente será eleito, entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal". Não há, porém, contradição entre esses dois dispositivos, malgrado se saiba que o segundo foi sancionado pelo regime recém-extinto contra a tradição político-republicana. Com suporte nos casuismos inscritos na legislação ordinária, francamente favorecedores da perpetuação de uma oligarquia congressional, o **ancien régime** buscou eternizar-se no Poder contra a vontade majoritária do povo. Para institucionalizar o Colégio Eleitoral não foi só necessária a outorga autoritária da Constituição por uma junta militar como, principalmente, tornou-se indispensável a permanente mobilização daquela oligarquia para impedir o retorno às eleições diretas para a Presidência da República.

Tinha-se — e tem-se ainda — que a Constituição, em razão dessa e de outras formas usurpadoras da soberania popular, estava carregada de ilegitimidade, malgrado fosse legal — se os constitucionalistas acaso não dispõem de outra expressão para definir a hipótese. A eleição presidencial de 15 de janeiro foi realizada sob o amparo dessa **legalidade formal**, com a manifesta disposição dos partidos de respeitá-la, uma vez malgrado a tentativa de recolocar na Carta o princípio re-

publicano do pleito direto para escolha do Presidente da República.

Parece, então, haverem-se convalidado os futuros efeitos da eleição, entre os quais os principais dizem respeito à posse dos eleitos, à manutenção da linha sucessória nos casos de substituição e de vacância e à extensão do mandato presidencial. E evidente que qualquer alteração nesses efeitos torna a eleição um ato falho e, por conseguinte, constitui violência contra a Constituição. A atual tentativa de reduzir o mandato presidencial, por via de reforma constitucional posterior à eleição, equivaleria a uma eventual e anterior tentativa de impedir a posse do Presidente da República, através de idêntico expediente. E isto porque tanto o prazo do mandato como a posse dos eleitos se inscrevem nos efeitos jurídicos da eleição, assim, também, a

prerrogativa deferida ao Vice-Presidente de substituir o Presidente da República nos casos de impedimentos e de sucedê-lo nos de vacância.

Há poucas dúvidas de que a redução do mandato do presidente José Sarney só poderia prosperar por decisão dele próprio, como ocorreu em relação ao presidente Tancredo Neves, ao concordar com a diminuição para quatro ou cinco anos de seu prazo de Governo.

A única vez que o Congresso tomou iniciativa desse teor obedeceu ao pedido do Presidente da República, que era então o marechal Eurico Gaspar Dutra. Trata-se de ato correspondente à renúncia, de natureza unilateral e irretirável, segundo jurisprudência firmada pelo Congresso no caso da defecção do ex-presidente Jânio Quadros. A única coisa que se pode questionar é a forma de

fazê-lo — se através de decisão formal ou por manifesta aquiescência a uma iniciativa nesse sentido.

Não vale argumentar que a Constituição é ilegítima ou contrária às aspirações populares. Ao tomar posse na Presidência da República, o Sr. José Sarney exerceu um direito adquirido com a sua eleição, do qual flui o direito secundário, mas não menos irrevogável, de exercer o seu mandato pelo prazo estabelecido na Constituição. A não ser que o Congresso Nacional, abusando irremediavelmente de seus poderes e de sua competência, pretenda alijar do ordenamento jurídico os princípios de direito universalmente aceitos, entre os quais desponta soberano que "a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". Pois sobre todos esses pressupostos se ergue o mandato do Presidente da República.

Ressalve-se, desde logo, que não se vislumbra qualquer aspiração do Poder Legislativo nesse sentido. O que há são os desejos de alguns remanescentes do regime extinto, inconformados com o ostracismo, aos quais se associam algumas vocações apressadas de candidatos à Presidência da República. Só para efeito de argumentação, cabe, finalmente, indagar: eleitos para mandatos de quatro e oito anos, os deputados e senadores poderiam tê-los, à sua revelia, reduzidos para qualquer outro prazo? Se a resposta a essa indagação é pela negativa, outra não poderá ser para a hipótese de redução do mandato presidencial. Ou será que todos só são iguais perante a Lei quando não ferir conveniências?

